

Proposta de Deliberação

A presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) devido à omissão do dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Sr. Danilo Gusmão de Quadros, por meio do Projeto de Biodigestão de Esterco Ovinocaprino, desenvolvido em consonância com o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, firmado em 1/12/2004, no valor total de R\$ 35.868,15, transferido em 8/7/2005.

2. Regularmente citado pela Secex-BA, o responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. Considerando a omissão do responsável em responder à citação, a Secex-BA, com anuência do *Parquet* especializado, propôs julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Danilo Gusmão de Quadros ao pagamento da importância de R\$ 35.868,15, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora.

4. Considerando que cabe ao beneficiário demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o responsável não carrou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos a ele repassados, manifesto-me de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, a qual o MP/TCU anuiu.

5. Acolho, também, a proposta formulada pelo MP/TCU de aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de janeiro de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator